



UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍFICO

GIANNI ARAÚJO DUTRA

LEI MARIA DA PENHA E OS DESAFIOS DA SUA IMPLANTAÇÃO

Professora orientadora: Clecia Ferreira

Aracaju/SE

2020

GIANNI ARAÚJO DUTRA

LEI MARIA DA PENHA E OS DESAFIOS DA SUA IMPLANTAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como pré-requisito parcial para obtenção do título de Bacharel no Programa Graduação em Direito – Universidade Tiradentes.

APROVADO EM:

BANCA EXAMINADORA

Prof(a). Dr(a). Clecia Ferreira

Prof(a). Dr(a). XXXXXX **(Membro Externo da Banca)**

Prof(a). Dr(a). XXXXXX **(Membro Interno da Banca)**

Prof(a). Dr(a). XXXXXX

Aracaju/SE

2020

LEI MARIA DA PENHA E OS DESAFIOS DA SUA IMPLANTAÇÃO
MARIA DA PENHA LAW AND THE CHALLENGES OF HIS
IMPLEMENTATION

Gianni Araújo Dutra¹

Resumo: O objetivo deste trabalho é verificar a que passo se encontra a aplicação das políticas necessárias para efetivação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que se encontra em vigência há catorze anos. A violência doméstica e contra a mulher é um problema complexo, devido a diversos fatores. O maior deles está na questão de coabitação da vítima com o agressor, o que dificulta o afastamento e a cessão da violência. Mais do que punir, a lei em estudo visa implantar políticas e serviços que façam extinguir as agressões. Assim, através de pesquisa bibliográfica, foi possível levantar quais políticas já foram implantadas e o andamento desde então, como está o funcionamento do judiciário com os casos e o quanto deve ser percorrido para que a totalidade de mulheres possa ser protegida. A conclusão obtida é que ainda resta muito trabalho e investimento por parte dos entes federativos, já que recentes pesquisas demonstram que as mulheres, no geral, não se sentem protegidas pela lei, não conseguem acessar os programas criados e muitas vezes não confiam nos órgãos que deveriam fazer cumprir a lei. Para isto, o tempo demandado ainda será grande, porém o caminho já percorrido é positivo, o que mostra que o trabalho já feito será base da plenitude que a lei prevê.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Efetivação. Políticas.

Abstract: The purpose of this paper is to analyze the progress and the application of the essentials policies for the implementation of the Maria da Penha Law (Law 11.340 / 2006), that has existed for fourteen years. Domestic violence and the violence against women is a complex problem, due to several factors. The

¹ Estudante do 9º período de Direito da Universidade Tiradentes, Campus Farolandia – E-mail: giannidutra@hotmail.com

biggest one is in the issue of cohabitation between the victim and the aggressor, which makes it difficult to avoid and ceased the violence. More than punishing, the law under study aims to implement policies and services that extinguish aggressions. Therefore, through bibliographic research, it was possible to find out which policies have already been implemented and the progress since then, how the judiciary works with the cases and how far must be taken so that all women can be protected. The conclusion reached is that there is still a lot of work and investment on the part of the federal entities, since recent research shows that women, in general, do not feel protected by the law, cannot access the programs created and often do not trust the agencies that they should enforce the law. For this, the time required will be a long, but the path already taken is positive, which shows that the work already done will be the basis of the fullness that the law provides.

Key words: Maria da Penha Law. Realization. Policies.

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um tema sensível e que está presente na história do Brasil, ainda no século XXI. O problema tem origem a partir da construção de gênero imposta às mulheres, onde a divisão dos papéis impostos a elas propicia a submissão, o que desencadeia a violência tão latente.

Assim, o surgimento da Lei Maria da Penha em 2006 significa um marco histórico para esta luta, que reconheceu a violência doméstica como um problema político. No entanto, a lei que está há 14 anos em vigor, sobrevive através de políticas públicas e trabalhos de fomento e no intuito de verificar a sua efetivação, este artigo busca realizar um levantamento destes dados.

É nítido que dada à extensão do país, o problema da violência doméstica e a subnotificação dos casos, a coleta de dados é um trabalho que não se esgota tão fácil, tampouco poderá ser contemplado em um único artigo. Porém, ainda sim é possível reunir os principais dados e expor alguns deles, no intuito de verificar a que pé se encontra a implantação da lei.

Os esforços para que a lei seja efetiva são de todos os entes da federação e de todos os poderes da República, Executivo, Legislativo e Judiciário. No entanto, a

coleta destes dados para o referido trabalho ocorreu com enfoque no âmbito nacional.

Deste modo, ainda que o objetivo do curso de Direito seja a verificação da legislação, a matéria do referido documento envolve enfoques multidisciplinares, com base nas próprias políticas de efetivação da lei, dada que o problema da violência doméstica possui uma extensa complexidade.

2. A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

A violência doméstica e familiar contra mulher é um fenômeno histórico e que atinge o nicho da sociedade que continuamente foi considerado frágil. E mais do que um fato histórico, tal violação é também fruto de uma construção social, graças à construção dos papéis de gênero.

Nas sociedades onde a definição de gênero feminino tradicionalmente é referida à esfera familiar e à maternidade, a referência fundamental da construção social do gênero masculino é sua atividade na esfera pública, concentrador dos valores materiais, o que faz dele o provedor e protetor da família. Enquanto atualmente, nessas mesmas sociedades as mulheres estão maciçamente presentes na força de trabalho e no mundo público, a distribuição social da violência reflete a tradicional divisão dos espaços: o homem é a vítima da violência na esfera pública, e a violência contra a mulher é perpetuada no âmbito doméstico, onde o agressor é, mais frequentemente, o próprio parceiro (JESUS, 2010, p.7-8).

Por definição de violência familiar entende-se pela ação ou omissão que ocorre dentro da convivência da família, feita por um dos seus membros e que ameaça a vida, a integridade física ou psíquica, além da liberdade, o que enseja em vários danos no desenvolvimento da personalidade do agente que sofre tal violência (JESUS, 2010, p.8-9).

Já a violência contra mulher tem uma definição dada pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, que foi concluída em Belém do Pará em 09 de junho de 1994, onde em seu artigo 1 define-a como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”. Tal convenção, adiante em seu artigo 2, também entende que a violência poderá ocorrer no âmbito da família, na unidade doméstica, nas relações interpessoais, ainda que o agressor não coabite com a agredida, podendo ocorrer

também na comunidade e comedia por qualquer pessoa, sendo agravada com o fator de que a violência poderá também ser perpetrada ou tolerada pelo Estado os seus agentes, onde quer que ocorra.

A questão violência contra mulher nas últimas décadas tem ganhado maior destaque, em razão do grande número de denúncias e políticas implantadas no Brasil. A grande razão disto é o seu caráter devastador sobre a saúde e a cidadania das mulheres e também pela sua complexidade, de modo que para o seu combate se faz necessário à execução de um trabalho em rede e interdisciplinar (JESUS, 2010, p.8).

A complexidade reside nas variáveis que incidem sobre o problema da violência, que são elas: o gênero, a idade e a situação de vulnerabilidade. Estes fatores também são determinantes para a distribuição do poder do agressor e qual o grupo que terá suas vítimas mais frequentes, quais sejam: as mulheres, crianças, pessoas com deficiências físicas e mentais e as da terceira idade (JESUS, 2010, p.8).

Ato contínuo, a hermética da referida violência se deve, também, devido ao seu caráter cíclico. Isto por que, diferente das agressões ditas como “comuns”, em que a vítima cria total repulsa pelo seu agressor, na violência contra a mulher a vítima já possui profundos laços com o ofensor, seja tal laço em razão da família construída, pela dependência emocional e financeira, seja pelo afeto que a vítima entende sentir.

O ciclo o qual a mulher violentada está submetida possui um previsível risco de reiteração da violência em médio prazo, em razão das dependências acima elencadas. Para isso, diversos estudos têm demonstrado que a violência doméstica não é um episódio isolado.

Pesquisa da Fundação Perseu Abramo (2011) indicou que uma em cada cinco mulheres reconhece já ter sido vítima de alguma forma de violência doméstica e, dos homens que reconheceram que já praticaram algum ato de violência doméstica, 50% reconheceram que agrediram mais de uma vez. [...] Outra pesquisa realizada com 10.000 mulheres na região Nordeste documentou que 27% das entrevistadas já sofreram ao menos um ato de violência doméstica em sua vida, sendo que 11,9% do total teriam sofrido um ato de violência doméstica no último ano (CARVALHO; OLIVEIRA *apud* ÁVILA, 2017, p.107).

Não obstante, uma recente e importante pesquisa do DataSenado, publicada em dezembro de 2019, demonstrou o aumento da violência em comparação com a pesquisa feita em 2017. Das mulheres entrevistadas, 27% relataram já terem sofrido algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem nos últimos 12 meses, sendo que a violência sofrida mais relatada foi a violência física, correspondendo a 66% das mulheres que alegaram já terem sido violentadas. Os principais responsáveis pelas agressões são companheiros e ex-companheiros. Ainda nesta pesquisa, foi demonstrado que 24% das vítimas convivem com seu agressor, 34% delas dependem dele economicamente e 32% realizou algum tipo de denúncia formal contra o agressor contra 37% das agredidas que somente buscaram auxílio por vias alternativas, como família, igreja e amigos. Tais dados deste levantamento permitiu aos pesquisadores estimarem o montante de subregistros, ou seja, o número de pessoas que são violentadas mas não buscam auxílio na área de saúde ou segurança pública.

A estrutura patriarcal da nossa sociedade é quem dá origem a esta violação e a este ciclo, já que há uma divisão de papéis, interiorizada pelos indivíduos, onde é imposto aos homens um papel de exercício de poder, de provisão e manutenção da ordem, além da agressividade para resolver os conflitos. Já para as mulheres, restam os papéis de submissão, cuidado e delicadeza, de modo que a mínima expectativa de reação gera a ela pré-julgamentos e submissão a mecanismos disciplinares, que tantas vezes são interiorizados pela própria vítima (ÁVILA, 2017, p.106).

3. HISTÓRICO DA LEI MARIA DA PENHA

Antes mesmo da Lei Maria da Penha, existiam alguns mecanismos no Brasil que visavam conter a violência doméstica contra mulher. Em 1980, surgiram os grupos denominados “SOS-Mulher”, criado por grupos feministas, que tinham como objetivo auxiliarem mulheres que viviam em situação de violência, através de apoio psicológico e jurídico, além de promoverem uma reflexão crítica sobre a condição feminina (SORJ; MONTEIRO, 1985, p.101-108).

Existem registros de que entre 1980 e o ano 2000 existiam diversos serviços de apoio à mulher em situação de violência doméstica, ainda que neste período não houvesse uma lei que as resguardassem (PASINATO, 2015, p.536).

No entanto, a maior ação de enfrentamento a esta violação se deu com a Lei Maria da Penha. Criada em 2006, a Lei nº 11.340/06, a denominada Lei Maria da Penha nasceu após um intenso processo sofrido por uma mulher que deu o nome a esta lei. Maria da Penha Maia Fernandes era vítima de intensas agressões pelo seu marido, sofrendo até diversas tentativas de homicídio. Em uma delas, ocorrida em 1983, Maria da Penha levou um tiro nas costas enquanto dormia o que ocasionou em sua paraplegia. Não satisfeito, posteriormente seu marido tentou eletrocutá-lo no chuveiro. Após um intenso processo que ocorreu na Justiça Brasileira, o marido de Maria da Penha foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão. No entanto, a sentença não foi cumprida, o que levou a vítima a levar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA). Assim, depois de anos em julgamento, em 2001 o Estado Brasileiro foi por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras (INSTITUTO MARIA DA PENHA).

Dada à repercussão do caso e a intensa cobrança de órgãos voltados à proteção dos direitos da mulher, em 2006 foi sancionada a Lei nº 11.340, que visa à responsabilização e aplicação de medidas aos agressores de mulheres e também a execução de medidas protetivas a mulher.

No entanto, ainda que a Lei tenha grande significado para o combate à violência doméstica e que esteja vigente a quase 20 (vinte) anos, muito sobre ela precisa ser difundido, principalmente no que se refere a sua divulgação.

Dados de 2019 da pesquisa do DataSenado mostram que somente 19% das mulheres brasileiras afirmam conhecer muito da lei. 68% disseram que conhecem pouco e 11% afirmaram que conhecem nada da norma. Além disso, 47% das mulheres disseram que acreditam que a Lei Maria da Penha protege em parte as mulheres contra as mulheres contra a violência doméstica e familiar e 21% delas acreditam que a referida lei não protege, demonstrando que ainda é longo o caminho a ser percorrido para que, de fato, a lei seja efetiva.

4. OS MÉTODOS DA APLICAÇÃO DA LEI NO BRASIL

Para a efetividade da Lei Maria da Penha fez-se necessária a implantação de uma rede especializada de atendimento, criada a partir de políticas públicas de todas as esferas de governo.

A maior delas, a nível federal, foi a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, desenvolvida pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, onde houve parceria com Estados e Municípios (CAMPOS, 2015). Tal política foi criada no ano de 2007 e contou com a criação de diversas ações para o atendimento das mulheres em situação de violência, dividindo as ações em setores de assistência social, justiça, segurança pública e da saúde. As categorias de serviços foram divididas em duas, sendo elas:

- a) Serviços não-especializados de atendimento à mulher - que, em geral, constituem a porta-de-entrada da mulher na rede (a saber, hospitais gerais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, delegacias comuns, polícia militar, polícia federal, Centros de Referência de Assistência Social/ CRAS, Ministério Público, defensorias públicas, posto avançado de atendimento à migrante) e
- b) Serviços especializados de atendimento à mulher - aqueles que atendem exclusivamente as mulheres em situação de violência. São eles: Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher), Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas de Passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), Núcleos especializados de atendimento às mulheres nas delegacias comuns; Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, Ouvidoria da Mulher, Serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica, Serviços de Atendimento em Fronteiras Secas (Núcleos da Mulher na Casa do Migrante) (BRASIL, 2011, p. 29-30).

Assim, é possível verificar que os serviços criados para o combate da violência contra a mulher são muitos, ainda que tardiamente criados, já que a referida política data de cinco após a promulgação da Lei Maria da Penha. O mais importante é que os serviços que compõem a rede são de setores diferentes, fortalecendo a interdisciplinaridade necessária para o combate deste mal.

No entanto, ainda que os serviços criados permeiem por diversas áreas, ainda existe um desafio no tema, podendo ser verificado que

A institucionalidade das redes é um desafio a ser enfrentando. A diretriz proposta pela SPM indica que a formação de um grupo de gestão da política tem grande importância para esse processo. Segundo essa diretriz, a “rede de enfrentamento” pode ser entendida como um arranjo institucional e intersetorial que deve formular, programar e implantar ações, programas, serviços e políticas para o combate, prevenção, assistência e garantia de direitos, com a

perspectiva de gênero, e que sejam direcionados às diferentes formas de violência contra as mulheres [...] A integração entre os/as profissionais é igualmente essencial. O bom funcionamento dessa rede depende de fundamentos como a cooperação entre as/os parceiras/os, a confiança, solidariedade, transparência e corresponsabilidade pelos procedimentos adotados, o que deve envolver os grupos de gestão e também os de execução das atividades. Mas as/os profissionais da “ponta” não podem ficar sobrecarregadas/os com a atividade política da articulação, o que tem ocorrido frequentemente, fazendo com que se estabeleçam as microrredes (PASINATO, 2015, p.540-541).

Outro ponto verificado em pesquisas recentes (PASINATO, 2015, p.534) é a aplicação da lei em muito se restringe à esfera judicial criminal, o que também ocorre com certas dificuldades e limitações. No entanto, tais problemas se solucionam à medida em que grupos da sociedade constantemente discutem sobre as formas em que a lei se tornaria mais efetiva e abrangente.

Diante do rol de serviços criados, ainda que com certos problemas em sua execução, faz-se necessário a explanação sobre alguns destes serviços e de que forma eles tem auxiliado para a implantação da lei.

4.1 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)

A primeira delegacia especializada em atender mulheres vítimas de violência doméstica foi criada no estado de São Paulo, em 1985, com o intuito de que o atendimento fosse feito por policiais do sexo feminino, com a devida capacitação, além de que houve maior atenção à investigação de crimes contra mulheres (CAMPOS, 2015).

A partir daí, houve um aumento no número destas delegacias. Dados do Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência contra as Mulheres, publicado em 2013, mostra que em 1992, o Brasil possuía 125 delegacias com esta especialidade. Já em 2012, o número passou para 432 órgãos, significando um aumento de 345,6% (BRASIL, 2013, p.48). Tal número reflete o modo em que a atenção ao problema da violência doméstica tem enfoque maior no âmbito criminal.

Segundo dados do próprio Relatório, ainda que o número de delegacias seja crescente, persistem certos problemas estruturais.

Além do quadro de servidores insuficiente para a demanda de registros policiais, a estrutura física das delegacias, na grande maioria dos estados, revela a precariedade material desse equipamento de segurança pública. A ausência de servidores também é responsável pela quase total inexistência de plantões 24h e nos finais de semanas, na maior parte das DEAMs. Além disso, os profissionais demonstram-se desestimulados, fato constatado pela CPMI na DEAM do Centro do Rio de Janeiro, que além do número reduzido, muitos policiais estavam em licença médica, outros em vias de se aposentar, etc. A insuficiência de servidores tem sido a justificativa de grande parte das delegacias visitadas para que o registro dos boletins de ocorrência e a tomada do depoimento das vítimas e ou testemunhas não se efetuem no mesmo momento. Assim, inúmeras DEAMs registram a ocorrência e agendam a tomada do depoimento para outra data. O agendamento tem sido um obstáculo ao andamento dos inquéritos, pois nem sempre as mulheres retornam. Além disso, não há informação ou controle sobre o número de mulheres que desistem ou não retornam na data aprazada em razão do adiamento ou de fato mais grave que possa ter acontecido em decorrência do agendamento (BRASIL, 2013, p.49).

Outro problema constatado pela CPMI, dentro dos inúmeros e pontuais em cada estado, é que a maioria das delegacias não possui estrutura para atendimento de mulheres indígenas, pomeranas ou quilombolas, em razão da língua falada por mulheres destas etnias, além de não existir capacitação para atendimento de acordo com o recorte étnico/racial da vítima (BRASIL, 2013, p.50).

4.2 Casas-abrigo

As Casas-abrigo são uma resposta à política multidisciplinar no combate à violência doméstica. Sua função vai além de oferecer abrigo, mas também oferecer serviços, programas e benefícios durante o acolhimento provisório. Entre as medidas previstas, está o apoio para bem-estar físico, psicológico e social das mulheres em situação de violência, além de oferecer meios de para que sua segurança e também de sua família também esteja resguardada (BRASIL, 2013, p.59).

Tais locais são disponibilizados às mulheres que estejam em situação de violência doméstica sob risco de morte iminente, sendo um serviço temporário e de caráter sigiloso, podendo as vítimas permanecerem por, no mínimo, três meses, devendo neste prazo as referidas reunirem condições para retomarem o cotidiano em suas vidas (BRASIL, 2013, p.59).

Ainda que este serviço seja um dos principais meios de combate à violência, em razão de possibilitar que a mulher agredida possa permanecer longe do agressor, as casas-abrigo ainda é o meio menos procurado pelas mulheres em situação de violência. As razões elencadas pelo Relatório CPMI são

[...] a concepção de confinamento e disciplinamento que norteia as casas-abrigo; o rompimento, mesmo que temporário, dos vínculos; o não oferecimento de atividades educativas, culturais e laborais que fujam do tradicional 'artesanato'; a falta de privacidade, o rompimento da atividade escolar dos filhos e filhas, dentre outros, fazem com que as mulheres prefiram correr riscos a ficarem na Casa-abrigo (BRASIL, 2013, p.59).

Assim, fica evidente a necessidade de fomentação da ideia de abrir as mulheres, sendo preciso afastar os estereótipos de gênero e que de fato sejam atendidas as demandas destas mulheres, no intuito de que a busca por estes abrigos sejam, de fato, a melhor saída.

4.3 Centros de Referência da Mulher

Os Centros de Referência da Mulher são outro meio de resposta multisetorial necessário para o enfrentamento da violência doméstica. Tais centros têm como objetivo acolher estas mulheres e prestar-lhes acompanhamento psicológico, social e orientação jurídica, o intuito de fortalecer sua autoestima, possibilitando que elas vejam-se como protagonistas de seus próprios direitos (BRASIL, 2013, p.57).

Estes locais são preparados exclusivamente para o atendimento, com a utilização de recursos materiais e tecnológicos voltados para este fim. No entanto, pelo Relatório da CPMI, a maioria destes centros não atendem os requisitos para o funcionamento. Muitos deles, visitados pelos pesquisadores responsáveis pelo estudo, não possuíam acessibilidades, as estruturas físicas estavam sem manutenção ou inadequadas, onde em alguns deles os serviços funcionam com diversas goteiras no prédio e com falta de luz. Além disso, outra parte dos centros ocupam espaços compartilhados, comprometendo a qualidade dos serviços (BRASIL, 2013, p.57-58).

5. DADOS DA LEI MARIA DA PENHA NA JUSTIÇA

Dado o caráter do crime previsto na Lei Maria da Penha, o papel da justiça se tornou intensificado. Devido a isto, o Conselho Nacional de Justiça reuniu dados do trabalho do judiciário brasileiro desde 2007, através de um Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e os números são expressivos.

A Lei nº 11.340/2006 determinou a criação de varas e juizados especializados para tratar dos casos de violência doméstica. Antes da lei, o Brasil possuía somente 05 (cinco) varas exclusivas para a questão. Atualmente, existem 139 delas (CNJ, 2019). Tais varas contam com servidores especializados em serviço social, psicologia, pedagogia, ciências sociais, medicina clínica e psiquiátrica, além de serviços especializados em apoio direto (CNJ, 2020).

Além disso, já foram julgados 706.113 processos de violência doméstica entre 2007 a 2019, além de 5.127 casos de feminicídio neste período e 403.646 medidas protetivas aplicadas.

Uma das questões decorrentes do funcionamento das varas exclusivas é quanto a desigualdade da presença nos estados brasileiros. Enquanto no estado de São Paulo existem 22 varas especializadas na Lei Maria da Penha, estados como o Paraná, Ceará, Maranhão e Paraíba possuem somente 02 varas especializadas em todo o território estadual (CNJ, 2019). Outro ponto importante e problemático para a questão da justiça é que as varas especializadas concentram-se nas capitais, dificultando o acesso das mulheres que vivem em locais mais afastados.

Não obstante, a maioria das varas especializadas atua no âmbito penal, criando barreiras para que os problemas da lei Maria da Penha na área cível sejam julgados nas Varas de Família, que não possui especialização na referida lei.

Com isso, inviabiliza-se a dupla jurisdição e rompe-se com a lógica da Lei Maria da Penha de evitar a peregrinação das mulheres em busca de justiça. A alegação para o descumprimento da lei é a de que os juizados e varas não possuem estrutura para atender a essa dupla demanda, já que as medidas protetivas são inúmeras e abarrotam os juizados (CAMPOS, 2015).

O cerne da questão é que a própria lei estabeleceu competências híbridas, ou seja, que uma mesma vara da Lei Maria da Penha possa atuar nos casos cíveis e criminais, já que o problema tem a mesma origem, qual seja a violência doméstica. A divisão feita pelas próprias varas tem criado empecilhos para o andamento das

questões cíveis, fomentando a ideia de que a atuação da lei tem viés maior para as questões penais.

6. ALGUNS DADOS DOS RESULTADOS OBTIDOS NA VIGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA

Ainda que sejam vários os problemas na aplicação da Lei Maria da Penha, existem algumas vitórias que devem ser celebradas. Uma delas foi demonstrada estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), publicado em 2015, comprovou que, em comparação ao período anterior a Lei Maria da Penha, houve a redução de 10% da taxa de homicídio contra as mulheres dentro das residências, ainda que não tenham ocorrido de forma uniforme em todo país (IPEA, 2015).

Neste estudo, também foi demonstrado que os órgãos intersetoriais que formulam e coordenam as políticas para mulheres aumentaram em 80% desde a criação da lei. No entanto, o problema ainda reside na falta de distribuição no território nacional (IPEA, 2015).

7. CONCLUSÃO

Através do presente trabalho foi possível levantar as questões atinentes a Lei Maria da Penha. A origem desta lei tão necessária tem uma história triste, tal como a vivência das mulheres que necessitam do amparo desta norma.

O problema da violência contra a mulher é complexo, dada a relação entre o agressor e a vítima. Conforme verificado, a violência é cíclica, já que o caminho para ela é sempre o mesmo, iniciando de uma tensão e terminando com um momento agradável entre as partes. A dependência emocional e financeira com o agressor é outro fator que dificulta tanto o trabalho das políticas de enfrentamento à violência doméstica e contra a mulher.

Foi possível levantar que as políticas de efetivação a Lei Maria da Penha são várias e extremamente importantes para o problema, ainda que tenham sido criadas tanto tempo depois da sanção da lei. No entanto, conforme dados das pesquisas

demonstradas, ainda falta muito para que estas medidas sejam efetivas, seja pelo enfoque ser restrito à área criminal, seja pelo baixo investimento feito à tais projetos.

Outro dado importante levantado é sobre o baixo nível de confiança das mulheres na Lei Maria da Penha. Muito disso se deve ao fato de que as políticas se concentram nas grandes cidades e que o número de servidores que atendem e trabalham para efetivação dos serviços criados para Lei da Maria ainda é baixo e a qualificação deles ainda é pouca.

Por fim, ainda que os problemas sejam muitos, é possível comemorar os avanços da lei, verificado graças ao intenso trabalho de tantos servidores. Diversas vidas foram poupadas e, quanto a isso, é possível concluir que o tamanho do avanço da lei não pode ser mensurado.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Violência contra a mulher: consequências da perspectiva de gênero para as políticas de segurança pública. **Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, PR**, Brasil, v. 62, n. 3, p. 103-132, set./dez. 2017. ISSN 2236-7284. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v62i3.51841>>. Acesso em: 6 jul. 2020.

BRASIL. Decreto nº 1.973 de 1º de agosto de 1996. **Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm>. Acesso em: 6 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 6 jul. 2020.

BRASIL. Relatório final. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 7 jul.2020.

BRASIL. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Pesquisa DataSenado. Dezembro/2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>>. Acesso em: 7 jul.2020.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Desafios na implementação da Lei Maria da Penha**. Rev. Direito GV, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 391-406, dez. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322015000200391&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 8 jul. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. 2020. Disponível em: <https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDResumo>. Acesso em: 8 jul. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha**. Brasília: Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2048.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2020.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha**. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>>. Acesso em: 7 jul.2020.

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006**. São Paulo: Saraiva, 2010.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. **Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 23, n. 2, maio 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/38874/29353>>. Acesso em: 6 jul. 2020.

SORJ, Bila; MONTERO, Paula. "SOS-Mulher e a luta contra a violência". In: CHAUI, Marilena; CARDOSO, Ruth; PAOLI, Maria Celia. **Perspectivas Antropológicas da Mulher** 4, Rio de Janeiro: Zahar, 1985. p. 101-108